

**RECIFE - PE**  
**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO COM AS METAS FISCAIS 2011**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º,§ 1º)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<b>2011</b> Valor Corrente (a)
<b>RECEITA TOTAL</b>	2.844.812
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (I)</b>	2.658.762
<b>DESPESA TOTAL</b>	2.844.812
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (II)</b>	2.629.489
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) =(I-II)</b>	29.273
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	48.832
<b>DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA</b>	869.207
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	572.509

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

<u>VARIÁVEIS</u>	<b>2011</b>
PIB real (crescimento % anual)	5,50%
inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%

**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<b>2011</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.804.603</b>
Receita Tributária	824.342
Receita de Contribuição	150.167
Receita Patrimonial	36.736
Aplicações Financeiras (II)	34.099
Outras Receitas Patrimoniais	2.637
Transferências Correntes	1.636.518
Demais Receitas Correntes	156.841
<b>Deduções da Receita Corrente (a)</b>	<b>(221.428)</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a)</b>	<b>2.549.076</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>261.637</b>
Operações de Crédito (V)	151.658
Amortização de Empréstimo (VI)	293
Alienação de Ativos (VII)	-
Transferências de Capital	109.686
Outras Receitas de Capital	-
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>109.686</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>2.658.762</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>2.212.368</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.173.754
Juros e Encargos da Dívida (XI)	54.138
Outras Despesas Correntes	984.476
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>2.158.230</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>537.185</b>
Investimentos	457.959
Inversões Financeiras	300
Amortização da Dívida (XIV)	78.926
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>458.259</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>	<b>13.000</b>
<b>RESERVA DO RPPS - RECIPEV (IV)</b>	<b>82.259</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>2.629.489</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>29.273</b>

**DEMONSTRATIVO DO EFEITO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA E AS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Art. 165, §6º e art. 169 da CF; art. 5º, II, da LRF)

O Município do Recife estuda ajuste na política tributária de redução da carga tributária, em especial no setor de “*Call Center*” de modo a tornar mais atrativo o investimento privado deste segmento econômico em todo território municipal; hoje, restrito a alguns bairros. Os atuais contribuintes prestadores deste serviço conseguiram a alíquota mínima através do mecanismo estabelecido em 2005. Portanto, a ampliação para as demais regiões urbanas não trará conseqüências negativas ao equilíbrio econômico-financeiro das contas municipais, pois a ampliação da área de abrangência do referido incentivo fiscal só produzirá efeitos em receitas futuras e não contabilizadas nas receitas tributárias próprias.

No corrente ano, estudam-se formas de incremento da receita tributária decorrentes da dívida ativa, promovendo ampliação de abatimento das multas e juros de mora de modo a atrair a regularização fiscal de contribuintes. A experiência do final de 2007 comprova a necessidade de ajustes.

Continua como grande aposta para proporcionar o incremento da arrecadação tributária própria a nota fiscal eletrônica (NFS-e), que proporcionou ao Erário Municipal superar a crise econômica de 2009. Atualmente o recolhimento de ISS decorrente de NFS está na ordem de R\$ 18 milhões quando no mesmo período do ano passado era em torno de R\$ 11 milhões, sem afetar o recolhimento do ISS convencional. A maior preocupação das contas municipais está nas transferências constitucionais, em destaque para o FPM; ações judiciais promovidas por outros Municípios têm ocasionado reduções nos repasses.

Portanto, entende-se que inexistem riscos decorrentes dos benefícios fiscais citados; em relação ao FPM acredita-se que a receita própria possa compensar futuras perdas. Logo, espera-se o cumprimento das metas fiscais e o respeito aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

(Art 5º, III, da LRF)

A Reserva de Contingência terá natureza orçamentária e corresponderá a R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

A Reserva de Contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e será operacionalizada através de crédito adicional que reforce dotação.